



PROCESSO N.º 499/04

PROTOCOLO N.º 5.810.461-2/03

PARECER CEE/CEB Nº 155/09

APROVADO EM 06/05/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL ARNALDO ISIDORO DE LIMA -
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Reconsideração do Parecer nº 19/09-CEE/PR.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

II - VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, reitera-se o contido no Parecer nº 19/09, que autorizou, **de forma excepcional**, o funcionamento do Ensino Fundamental, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – Fase I, na Escola Municipal Arnaldo Isidoro de Lima – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do início de 2004, até o final de 2009.

Ressalte-se que conforme contido no Parecer supracitado, deve agora a instituição de ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes do término de 2009, **solicitar sua renovação**, caso tenha interesse em continuar a oferta do curso referenciado.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 06 de maio de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB